



PROJETO DE LEI

Expediente PM 27/99

CM 116/99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº



**Convalida o convênio firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul para o desenvolvimento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal – PRADEM.**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

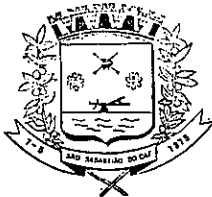
Art. 1º - É convalidado o convênio firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, com vistas ao desenvolvimento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal – PRADEM, promovendo a integração no gerenciamento de recursos e esforços, com vistas a expansão e melhoria do Ensino Fundamental e à qualidade do Sistema Educacional.

Art. 2º - O convênio de que trata esta Lei obedece ao instrumento padrão do Governo do Estado e fica fazendo parte integrante desta Lei como seu anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal



|                     |         |
|---------------------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL    |         |
| S. SEBASTIÃO DO CAÍ |         |
| N.º                 | 116/99  |
| Rec.                | 20.5.99 |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Anualmente o Município firma com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação, um convênio com vistas ao desenvolvimento do PRADEM – Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal. Através do convênio o município cede ao governo do estado, para que trabalhem nas escolas estaduais, professores e funcionários. Para o estado é um bom negócio, pois fica livre das obrigações trabalhistas e não corre o risco do inchaço em sua folha de pagamento. Em troca, manda de tempos em tempos os valores relativos aos salários destes funcionários.

O município recebeu a informação de que os valores não mais serão repassados se não houver lei autorizando o convênio, uma providência que se toma agora, a posteriori, através do anexo projeto de lei.

  
EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI/RS, COM VISTAS À EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL E A QUALIDADE DO SISTEMA EDUCACIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012034-1900/95.9**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, representada por sua titular, Professora Lucia Camini, e o Município de SÃO SEBASTIÃO DO CAI/RS, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EGON SCHNECK, firmam o presente Instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio estabelecer uma relação de parceria entre Estado e Município, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal - PRADEM, promovendo a integração no gerenciamento de recursos e esforços, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental e à qualidade do Sistema Educacional.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA**

a) assessorar técnica, administrativa e pedagogicamente os Órgãos Municipais de Educação, através dos Departamentos desta Secretaria e da Delegacia de Educação;

b) ressarcir o Município, mensalmente, sempre que houver a cedência de professores e/ou funcionários municipais em Escolas Estaduais de difícil provimento, na proporção de um vencimento básico do Quadro Funcional da respectiva categoria de Professor e/ou Funcionário, vigente no Município e os encargos sociais patronais decorrentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



da respectiva categoria de Professor e/ou Funcionário, vigente no Município e os encargos sociais patronais decorrentes;

c) indicar, através da Delegacia de Educação, as escolas de difícil provimento, bem como as respectivas necessidades de recursos humanos, responsabilizando-se juntamente com o Município pelo envio do Quadro de Professores e/ou Funcionários cedidos;

d) elaborar critérios de contratação de professores e/ou funcionários em conjunto com o Município de abrangência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES  
DO MUNICÍPIO**

a) elaborar o Plano de Prioridades Educacionais do Município, conforme diretrizes e metodologia propostas pela Secretaria da Educação;

b) prover as Escolas Estaduais de professores com nível de titulação prevista na Lei nº 9394 de 20/12/96;

c) prestar contas à Secretaria da Educação dos recursos recebidos do Estado até 28 de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento do auxílio, como condição básica para recebimento de valores decorrentes do objeto deste Convênio;

d) manter atualizado, em seus registros, o número de professores e funcionários municipais em exercício nas Escolas com dificuldades de provimento;

e) elaborar, a partir da assinatura do convênio, folha de pagamento exclusiva para os professores e/ou funcionários envolvidos no PRADEM, para fins de prestação de contas;

f) enviar à SECRETARIA, até 20 dias do início do ano letivo, "quadro de recursos humanos do PRADEM ressarcimento" (anexo I), referente a professores e/ou funcionários municipais em exercício nas Escolas Estaduais com dificuldades de provimento, no ano em vigência;

g) informar, encaminhando "quadro de recursos humanos do PRADEM ressarcimento" atualizado à SECRETARIA, sempre que houver alteração de qualquer dado contido no quadro em vigência;

h) enviar à Delegacia de Educação, mensalmente, o quadro de professores e/ou funcionários em efetivo exercício, devidamente assinado pela Direção da escola;

i) contratar professores e/ou funcionários mediante a elaboração de critérios em conjunto com a Delegacia de Educação que abrange o Município.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 1 (ano), a contar da data de publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais, desde que não ultrapassem o limite de quatro anos e que não haja comunicação formal em contrário por qualquer dos convenientes, 30 dias antes do término da vigência de cada período.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 1901, Atividade 2365 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Elemento de Despesa 3.2.2.3 - Transferências a Municípios, Código do Recurso 0292.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO**

Toda e qualquer obrigação decorrente do exercício de funções por servidores municipais, em Escolas Estaduais com dificuldades de provimento, serão de responsabilidade do Município, conforme o regime jurídico a que estão sujeitas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

a) o pagamento do ressarcimento de recursos financeiros às Prefeituras Municipais, previsto na alínea "b" da Cláusula Segunda, será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, após cumpridas todas as formalidades e trâmites na Secretaria da Educação deste Estado;

b) o professor e/ou funcionário que tiver seu nome incluído no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal deverá perceber seus vencimentos na data prevista pelo calendário de pagamento da Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, por concordância dos partícipes ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, obedecendo ao prazo legal do ano letivo.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio que, porventura, não venha a ser resolvida administrativamente.

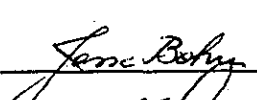
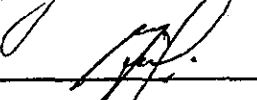
E por estarem acordes, as partes firmam o presente Instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre,

LUCIA CAMINI,  
Secretária de Estado da Educação.

  
EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS

### TESTEMUNHAS:

1.   
2. 

OSL/CONVÊNIO-PRADEM/B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 27/99 - CM 116/99

Relator: Vereador Enio Inácio Weyh

Projeto de lei do Executivo que convalida o Convênio firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul para o desenvolvimento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PRADEM.

PARECER

Para que esta parceria entre o Governo do Estado e o nosso Município seja regularizada, beneficiando assim os alunos de São Sebastião do Caí, sou de parecer favorável à aprovação do referido projeto de lei.

Em 8 de junho de 1999.

Vereador ENIO INÁCIO WEYH  
Relator

Voto dos Vereadores Celso Moraes e Donato Gossler: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto.

Em 8 de junho de 1999.

Vereador ENIO INÁCIO WEYH

  
Vereador DONATO JOSÉ GOSSLER  
Vereador CELSO LUIZ DE MORAES